

PARECER Nº 252/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 25.751/2023

Autor: Vereador LUIS CLÁUDIO DE CASTRO SODRÉ

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “Concede o Título Honorífico Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à Senhora JENIFFER RIBEIRO.

I - RELATÓRIO

Assevera o autor que a homenageada é detentora de valores e princípios únicos que lhe faz alicerce para manter firme uma família voltada aos bons costumes e às práticas sociais, acreditando que o seio familiar bem formado e estruturado, com princípios éticos e valores de idoneidade moral é a base de uma boa sociedade.

É empreendedora do ramo de semijóias que leva a marca JR, iniciais de seu nome. Desenvolve trabalhos sociais, através das suas habilidades e conhecimentos, colaborando diretamente com atitudes alinhadas e coerentes a cada projeto que participa, notadamente no campo político e social, fomentando grandes iniciativas.

Há mais de 05 anos se dedica ao Município de Cuiabá, sendo que, atualmente exerce suas funções na Secretaria Municipal de Governo como assessora direta do Secretário, onde se dedica diariamente com o máximo de desempenho, para que suas práticas como assessora colabore de forma eficaz para o desenvolvimento da secretaria municipal, naquilo que lhe é pertinente realizar dentro de suas funções.

Desenvolve trabalhos voluntários voltados ao bem-estar da população e principalmente às mulheres da baixada cuiabana e região. Participa ativamente do projeto Mulheres da Grande Família, que surgiu antes da pandemia e reúne mulheres com histórias diferentes. Esse grupo trabalha a sororidade e empoderamento das mulheres e se manteve ativo mesmo durante a pandemia, com encontros e palestras *on line*. O projeto aborda diversos temas, como empreendedorismo, política, serviço social e família.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em



nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

O Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto está disciplinado pela Resolução nº. 008/2008.

A referida honraria é concedida às mulheres que tenham prestado relevantes serviços na área social, empresarial, educacional ou política em Cuiabá, exigindo-se para concessão o *Curriculum* da homenageada.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

***Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

***Art. 177.** Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto não atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto, visto que a Ementa do projeto não se amolda ao nome da honraria conforme a resolução de sua criação, merecendo Emenda



de Redação no texto da Ementa:

EMENDA DE REDAÇÃO – NA EMENTA – para retirar a expressão “honorífico”:

**CONCEDE O TÍTULO MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À
SENHORA JENIFFER RIBEIRO.**

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003900320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 30/08/2023 15:57

Checksum: **E8E0028414A0B2E7AAA90CE05C1D8E144F24BF851039210B6951D07C955A7502**

